



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTÓCOLO

Nº Proj de lei compl 02/25

Data 10/01/25 Hs: 16:20

Mossiqueiro
Assinatura

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO, CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTOS DE CARGOS, AUMENTO SALARIAL, ALTERA ARTIGO 6º E SEÇÃO III E OS ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Serro aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No âmbito do Quadro de Cargos Permanentes da Lei Complementar nº 208 de 26 de novembro de 2021:

- I. Fica extinto o cargo de Fiscal de Tributos;
- II. Cria-se o cargo de Auditor Fiscal para o qual exige-se Curso Superior em Administração ou Contabilidade ou Direito ou Economia.

§ 1º O cargo de Fiscal de Obras, originalmente da composição da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, passa a compor a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte, com exigência curricular de Curso Técnico em Edificações e Registro no Conselho de Classe.

§ 2º Para atendimento das secretarias em geral, amplia-se, no Quadro de Cargos Permanentes, o número de vagas de Almojarife de 2 para 4, Assistente Social de 1 para 2, de Auxiliar Administrativo de 25 para 35, de Contador de 2 para 3, de Enfermeiro de 3 para 4, de Técnico Civil (Edificações) de 3 para 4, de Técnico em Contabilidade de 2 para 4, de Técnico em Segurança do Trabalho de 2 para 4, de Ajudante de Serviços Gerais de 50 para 60.

§ 3º No Quadro de Cargos Permanentes alteram-se os vencimentos dos cargos de Fiscal de Meio Ambiente, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

§ 4º O cargo de Técnico em Higiene Dental, originalmente da composição do Quadro de Cargos Permanentes, passa a compor o Quadro de Funções Públicas sob a nomenclatura de Técnico em Saúde Bucal.

§ 5º No Quadro de Cargos Permanentes altera-se a carga horária, de 40 para 30 horas semanais, do cargo de Psicólogo.

§ 6º O Quadro de Cargos Permanentes passa a vigorar como o Anexo I desta lei.

Art. 2º. Passam a fazer parte do Quadro de Cargos Comissionados, os cargos de: Coordenador do CRAS, Coordenador do CREAS, Coordenador do CAPS, originalmente do Quadro de Funções Públicas.

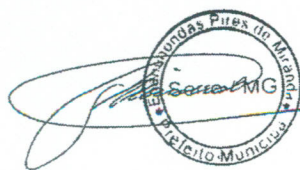
§ 1º Alteram-se as nomenclaturas dos cargos, originalmente do Quadro de Funções Públicas, quais sejam, Função Pública Operacional, Função Pública Técnica I e Função Pública Técnica II, respectivamente para Função Pública I, Função Pública II e Função Pública III, que passam a fazer parte do Quadro de Cargos Comissionados.

§ 2º Para atendimento à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, criam-se os cargos de Coordenador do Programa EducaVida e Coordenador de Espaços e Eventos Esportivos no Quadro de Cargos Comissionados.

§ 3º Para atendimento das secretarias em geral, amplia-se, no Quadro de Cargos Comissionados, o número de vagas de Diretor de 27 para 33, Gerente de 9 para 12, Coordenador de 58 para 68, Motorista de Gabinete de 01 para 02, Secretário Executivo de 09 para 12 e Assessor Jurídico de 03 para 04.

§ 4º No Quadro de Cargos Comissionados alteram-se os vencimentos dos cargos de Secretário Executivo, Chefe de Gabinete, Motorista de Gabinete e Procurador Geral.

§ 5º O Quadro de Cargos Comissionados passa a vigorar como Anexo III desta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 3º. No âmbito do Quadro de Funções Públicas da Lei Complementar nº 208 de 26 de novembro de 2021:

§ 1º Ficam criados os cargos de Enfermeiro Regulador, Assistente Social do TFD, a requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento aos setores de Regulação e TFD - Tratamento Fora do Domicílio.

§ 2º No Quadro de Funções Públicas alteram-se os vencimentos dos cargos de Artesão CAPS, Monitor CAPS, Motorista Atenção à Saúde.

§ 3º No Quadro de Funções Públicas altera-se a nomenclatura do cargo de Recepcionista de ESF para Recepcionista – Atenção à Saúde, cujo número de vagas passa de 10 para 15.

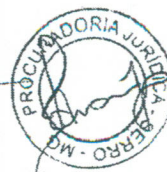
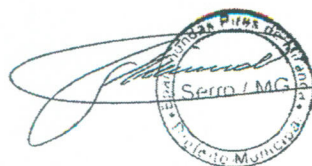
§ 4º Passa a compor o Quadro de Funções Públicas, o cargo de Técnico em Saúde Bucal, conforme § 4º do artigo 1º dessa lei.

§ 5º No Quadro de Funções Públicas altera-se a carga horária, de 40 para 30 horas semanais, dos cargos de Psicólogo - Equipe Volante, Psicólogo - Proteção Social Especial, Psicólogo – CRAS, Psicólogo – CREAS, Psicólogo – NASF e Psicólogo – Saúde Mental.

§ 6º O Quadro de Funções Públicas passa a vigorar como o Anexo VI desta lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Serro/MG, na base de 8% (oito por cento), a contar de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º. Ficam excluídos do aumento que trata o *caput*, os Servidores do Magistério, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias que são amparados por leis próprias e os servidores públicos municipais que percebem um salário mínimo que já tiveram seus salários reajustados com base em norma federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

§ 2º. Ficam excluídos do aumento que trata o *caput* os Agentes Políticos, os cargos criados por esta lei, os cargos de Artesão CAPS, Auditor Fiscal, Chefe de Gabinete, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Obras, Monitor CAPS, Motorista, Motorista Atenção à Saúde, Motorista de Gabinete, Operador de Máquinas Pesadas, Procurador Geral, Secretário Adjunto de Saúde, Secretário Executivo e Subsecretário de Manutenção de Estradas Vicinais, Trânsito e Transporte.

Art. 5º. Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar nº 208/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Integram o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento Básico e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Serro os seguintes anexos:

Anexo I - Quadro de Cargos Permanentes

Anexo II - Quadro de Agentes Políticos

Anexo III - Quadro de Cargos Comissionados

Anexo IV - Quadro de Progressão Horizontal por tempo de serviço

Anexo V - Quadro de Progressão por Titulação

Anexo VI - Quadro de Funções Públicas

Anexo VII - Quadro de Cargos em Extinção

Anexo VIII - Quadro de Correlação dos Cargos do Quadro de Cargos Permanentes

Anexo IX - Atribuições dos Cargos

Art. 6º. Fica alterada a Seção III da Lei Complementar nº 208/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 22. As gratificações ficam divididas em 03 (três) grupos denominados gratificação por função, gratificação por nomeação em comissão e gratificação de complementação de salário para profissional técnico.

Art. 23. A gratificação por função é devida ao servidor público, investido em função de direção, chefia ou assessoramento, pelo seu exercício, sendo vedada a gratificação aos agentes políticos.

§ 1º A gratificação será concedida mediante ato fundamentado do Poder Executivo.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo integra o provento de aposentadoria, na proporção de um décimo por ano de exercício, até o limite de dez décimos.

§ 3º Quando mais de uma função houver sido exercida, no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a gratificação da função exercida por mais tempo.

§ 4º O tempo de serviço, anterior à criação de gratificação pelo seu exercício, será computado para efeito de cálculo da vantagem a ser incorporada à aposentadoria.

§ 5º O executivo regulamentará, por meio de decreto, o percentual da gratificação a ser concedida.

Art. 24. A gratificação por nomeação em comissão é devida ao servidor público municipal que for nomeado para compor comissão, desde que a lei ou o decreto que criou a comissão tenha previsão de gratificação, especificando o valor por integrante. (Vide Decreto nº 117/2023)





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

§ 1º A gratificação por nomeação em comissão será devida ao servidor somente pelo prazo de nomeação como membro da comissão.

§ 2º A gratificação de que trata o caput será definida em unidades fiscais, sendo vedada a gratificação superior a 06 (seis) unidades fiscais.

§ 3º A gratificação por nomeação em comissão não será incorporada para fins de aposentadoria.

Art. 24-A. A gratificação de complementação de salário para profissional técnico poderá ser concedida para profissionais de nível superior que ocupam cargos de Diretor, Gerente e Coordenador.

§1º. A gratificação de que trata este artigo deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, somente podendo receber a gratificação o servidor que ocupa cargo de Diretor, Gerente e Coordenador, desde que possua o curso superior entendido pela Administração Pública Municipal como pré-requisito para o cargo.

§ 2º. O valor da gratificação concedida ao servidor, somado a sua remuneração, não poderá ultrapassar em mais de 10% (dez por cento) o valor do piso da categoria da qual o servidor possui curso superior.

Art. 7º. Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 208/2021 de 26 de novembro de 2021, que passam a vigorar conforme disposições e anexos desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serro, 10 de janeiro de 2024.

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em atendimento às demandas do Gabinete e das secretarias municipais, encaminho à análise da Câmara Municipal de Vereadores de Serro, o incluso projeto de lei complementar que “DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO, CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTOS DE CARGOS, AUMENTO SALARIAL, ALTERA ARTIGO 6º E SEÇÃO III E OS ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Esclareço, em princípio, que a Lei Complementar 208/2021 à que ora se propõe alteração é aquela que “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O presente projeto dispõe sobre extinção de cargos, criação de novos cargos, exigência de escolaridade em alguns casos, as atribuições de todos os cargos do município. Ainda há alteração de carga horária de cargos, redução ou aumento de vagas e vencimentos, além de propor aumento em casos específicos, como devidamente disposto na minuta desta lei.

Estas importantes modificações, além de buscar valorizar os servidores municipais, visa também otimizar o funcionamento do Gabinete e das secretarias para o atendimento aos cidadãos serranos. Implicam, dessa forma, na alteração dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 208/2021 de 26 de novembro de 2021, que passarão a vigorar conforme disposições desta Lei Complementar que ora apresento para apreciação e votação dos nobres vereadores.






PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Isto posto, certo de contar com a aprovação do incluso projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus pares as expressões de meu elevado apreço e minha distinta consideração.

Atenciosamente,



Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

Serro/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

RELATÓRIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, art.16, no que tange a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete alteração da despesa e art. 17, no que se refere a despesa obrigatória de caráter continuado. O art. 15 da Lei de Responsabilidade, determina que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Praça João Pinheiro 154, Centro – Serro/MG.

Telefone – (038) 3541-1368



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Insta salientar que foi objeto de análise deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 que "Dispõe sobre extinção, criação, atribuições, escolaridade, carga horária, vagas e vencimentos de cargos, reajuste salarial e altera os anexos I, II, III, VI, V.I, V.II, V.III, V.IV, V.V, VI, VII, VII, IX.I, IX.II, IX.III, IX.IV da Lei Complementar nº 208/2021 e dá outras providências., e o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 que "Altera os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 206/2021 que passam a vigorar com a seguinte redação.", bem como os relatórios do Sistema Integrado de Gestão.

Portanto, esse Impacto Orçamentário e Financeiro contempla a criação de cargos e funções, o aumento do número de vagas, o reajuste de 8% (oito por cento) para todos



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

servidores da Prefeitura Municipal de Serro e a atualização do salário mínimo, conforme especificado no respectivo Projeto de Lei.

Importante destacar que a memória de cálculo e o anexo I fazem parte do Impacto Orçamentário e Financeiro e estão anexas a este relatório.

No quadro 1 a seguir, demonstra-se o resumo do montante total mensal e anual, aplicando o reajuste proposto nos projetos de leis.

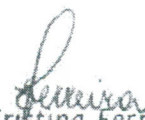
Quadro 1 – Valor Mensal e Anual - 2025	
Total Mensal	R\$ 3.353.803,18
Total da Estimativa Anual	R\$ 44.717.375,75

No quadro 2, demonstra-se a projeção do Impacto Orçamentário e Financeiro da folha de pagamento com o acréscimo do reajuste a conceder, bem como as alterações salariais, criação de cargos, funções e as alterações das vagas, sobre a receita corrente líquida arrecadada dos últimos 12 meses do Município de Serro.

Quadro 2 – Projeção do Impacto Orçamentário e Financeiro			
Exercício	RCL (R\$)	Gastos com Pessoal (R\$)	Percentual (%)
2025	103.072.699,69	44.717.375,75	43,38
2026	105.134.153,69	46.461.353,40	44,19
2027	107.236.836,76	48.096.793,04	44,85

Por todo exposto, verifica-se que o percentual estimado dos gastos com pessoal, com inclusão da nova despesa para o exercício de 2025 será 43,38%, conforme demonstrado no quadro 2, a qual não extrapolará o limite prudencial de 51,30% e o limite legal de 54,00%. (art. 20 e 22, da Lei nº101/2000), assim como para os dois exercícios subsequentes.

Serro, 14 de janeiro de 2025.


Erli Cristina Ferreira
CONTADORA
CRC MG 116931/O-0

Contador
CRC Nº 116931/O-0

Praça João Pinheiro 154, Centro – Serro/MG.
Telefone – (038) 3541-1368

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO	
IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO – MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Descrição (1)	Valor Total da Folha Mensal
Cargos/Funções (alterados/criados - Anexo I)	215.068,11
Cargos/Funções (alterados/criados - Anexo II)	31.742,08
Agente Político, exceto Secretário M. Desenvolvimento	125.000,00
Folha de Pagamento c/ Reajustes, exceto Agentes Políticos	2.551.403,60
Total Geral	2.923.213,79
Patronal (14,73%) = Fap x Rat +12%	430.589,39
Total Geral	3.353.803,18

Estimativa da Folha de Pagamento Anual			
Descrição	2025	2026	2027
Vencimentos	35.078.565,48	36.446.629,53	37.729.550,89
13º	2.923.213,79	3.037.219,13	3.144.129,24
1/3 Férias	974.404,60	1.012.406,38	1.048.043,08
Total	38.976.183,87	40.496.255,04	41.921.723,21
Patronal (14,73%)	5.741.191,88	5.965.098,37	6.175.069,83
Total	44.717.375,75	46.461.353,40	48.096.793,04

Despesas com Pessoal			
2025 (2)	44.717.375,75	-	44.717.375,75
2026 (3)	44.717.375,75	3,90	46.461.353,40
2027 (4)	46.461.353,40	3,52	48.096.793,04

Receita Corrente Líquida			
Últimos 12 meses (dez/23 a nov/24)	101.111.143,51		
2025 (5)	101.111.143,51	1,94	103.072.699,69
2026 (6)	103.072.699,69	2,00	105.134.153,69
2027 (7)	105.134.153,69	2,00	107.236.836,76

Projeções	RCL	Despesas	%
2025	103.072.699,69	44.717.375,75	43,38
2026	105.134.153,69	46.461.353,40	44,19
2027	107.236.836,76	48.096.793,04	44,85

Considerações

(1) - Este impacto contempla a criação de cargos e funções, alterações salariais, o aumento do número de vagas, o reajuste de 8% para todos servidores e a atualização do salário mínimo, conforme especificado no Projeto de Lei.

- (2) – Para a estimativa dos gastos com pessoal para o exercício de 2025, considerou-se a folha de pagamento com a aplicação das alterações propostas, conforme detalhado nas planilhas anexas.
- (3) – Para os Gastos com Pessoal do exercício de 2026, acrescentou-se o índice do IPCA de 3,90% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2025.
- (4) – Para os Gastos com Pessoal do exercício de 2027, acrescentou-se o índice do IPCA de 3,52% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2026.
- (5) - Considerou-se a Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2025, a receita arrecadada dos últimos 12 meses, que compreende os meses de dezembro de 2023 a novembro de 2024, mais a variação do PIB de 1,94%.
- (6) – Para a RCL do exercício de 2026, acrescentou-se a variação do PIB de 2,00%, sobre a RCL projetada em 2025.
- (7) – Para a RCL do exercício de 2027, acrescentou-se a variação do PIB de 2,00%, sobre a RCL projetada em 2026.

Análise: O total da folha de pagamento com os reajustes e a criação de novos cargos/funções a conceder para os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Serro não extrapolará o índice de 54% dos gastos com pessoal do Poder Executivo, bem como para os três exercícios subsequentes.

Fonte: Dados extraídos do Projetos de Leis e dos relatórios do Sistema Integrado de Administração Pública - SIAP da Prefeitura Municipal de Serro, acesso online em 14/01/2025.

Obs: Os índices foram consultados no site [https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/do Banco Central do Brasil](https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/do/Banco%20Central%20do%20Brasil).

Serro, 14 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2025, e está compatível com Plano Plurianual - PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

Serro, 14 de janeiro de 2025.

Assinário de firma digital por
EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA:49786644620
MIRANDA:49786644620
Dados: 2025.01.14 13:49:10 -0300

Prefeito Municipal